



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000

Telefone: (44) 3679-1076

CNPJ 72.540.578/0001-41

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
REFERENTE AO:**

Projeto de Lei N.º 1094/2022 - Súmula: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de Tapira para o Exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal propõe projeto de lei de para estimar a receita e fixar a despesa no Orçamento do Município de Tapira, Estado do Paraná, para o Exercício de 2023.

O projeto apresenta de acordo com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas.

O referido projeto de Lei Orçamentaria vem estabelecer as diretrizes, objetivos, prioridades e metas conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, as Metas Fiscais, as Prioridades da Administração Municipal, a Estrutura dos Orçamentos, as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do município, as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal, as Disposições sobre Despesas com Pessoal, A receita do Instituto de Previdência dos Servidores, as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributaria, e as Disposições Gerais.

Esta lei traça as metas e as prioridades para a elaboração do orçamento anual de 2023.

Para fazer frente às realizações propostas na Lei Orçamentarias, o município apresenta o valor estimado em valor corrente de R\$ 36.324.800,00 (Trinta e Seis Milhões, Trezentos e Vinte e Quatro Mil e Oitocentos Reais). Valores correntes são os valores das metas fiscais, ano a ano, estabelecidas com base no cenário macroeconômico, ou seja, os valores são estabelecidos de acordo com as perspectivas da economia, crescimento de rol de contribuintes, elevação de alíquotas, índices de inflação, etc.

Para o repasse constitucional do duodécimo à Câmara Municipal fica estabelecido o valor de R\$ 1.610.999,99 (Um Milhão, Seiscentos e Dez Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000
Telefone: (44) 3679-1076 CNPJ 72.540.578/0001-41

Receita esta, se realiza através de arrecadação de tributos, rendas, e outras receitas correntes e de capital, na forma da Lei Federal 4.320/64, com a observância da LC 101/2000.

Apresenta o anexo de Projeção do Regime Próprio de Previdência dos Servidores no montante R\$ 5.119.800,00 (Cinco Milhões, Cento e Dezenove Mil e Oitocentos Reais), decorrente do produto de contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, da contribuição patronal do município e da Câmara Municipal, de aporte atuarial e do produto de aplicação financeira e suas reservas.

II – PARECER:

A propositura vem disposta em 9 (nove) anexos com os demonstrativos, estabelecendo:

Anexo I – Demonstração da Receita e Despesa Segundo Categoria Econômica,

Anexo II – Receita Segundo as Categorias Econômicas.

Anexo III Receita segundo as categorias econômica com reduções.

Anexo IV –resumo geral da despesa

Anexo V – demonstrativo da despesa por unidade orçamentaria.

Anexo VI – Programa de Trabalho;

Anexo VII – Programa de Trabalho de Governo;

Anexo VIII – Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa Conforme o Vínculo com os Recursos;

Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções Adendo a VIII;

Anexo X – Sumario Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000

Telefone: (44) 3679-1076 CNPJ 72.540.578/0001-41

III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A estrutura para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2023 compreende as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, conforme preceitua o artigo 165, §2º da Constituição.

Esta lei deve estabelecer os demonstrativos em cumprimento à Portaria nº403/2016-STN, padronizando a contabilidade pública na Lei 4.320/64 e o estabelecido no art. 4º da Lei Complementar 101/2000.

Anexo de Metas Fiscais De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve estabelecer metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se refere e para os dois seguintes. Nesse sentido, estabelece meta de R\$ 36.324.800,00 (Trinta e Seis Milhões, Trezentos e Vinte e Quatro Mil e Oitocentos Reais)..Pelo lado da despesa, apresenta o mesmo valor de receita, contribui para a previsão de resultado normal para 2022 sem o déficit ou superávit global.

No PLO vem disposta as metas propostas no Anexo de Receita e Despesa para 2023, guardando correlação com o anexo apresentado na Lei de Diretrizes orçamentaria, especialmente na área da **Saúde, Educação.**

IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA:

Consoante disciplina o inciso III do artigo 5º da LRF, a reserva de contingência deverá ser calculada com base no montante fixado na LDO. Atendendo a esta diretriz, o presente projeto de lei, em seu artigo 26, determina que a reserva de contingência equivalerá, no mínimo a 1% da Receita Corrente Líquida. No projeto esta abaixo do previsto, constando o valor de R\$200.000,00 (Duzentos Mil Reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
Estado do Paraná
Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000
Telefone: (44) 3679-1076 CNPJ 72.540.578/0001-41

V - DA ANÁLISE DAS EMENDAS

Conforme disposição regimental do § 1º, do artigo 200, o presente projeto constou na pauta da ordem do dia por 3 (três) sessões ordinárias subsequentes nos dias 17, 24 e 31 de outubro para recebimento de emendas, sendo dado ciência ao plenário durante todas as sessões.

Neste período, não foram apresentadas emendas orçamentárias ao PLO para 2023, sendo submetido a apreciação do plenário sem modificações.

Diante do exposto, o voto é pela admissibilidade do projeto sem alterações.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de legalidade, amparo jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido sem alterações.

Por isso, voto pela sua tramitação e aprovação.

Relator

II – VOTO

Por orientação da procuradoria jurídica, as emendas de competência da Mesa da Câmara e dos Senhores Vereadores, deverão ser apresentadas igualmente ao PPA, deverão ser compatibilizadas com a Lei Orçamentária que será apresentada, proporcionando, assim, a Unicidade de Orçamento. Caso contrário as emendas da Mesa e dos Vereadores não contempladas ou não incluídas no PPA, conforme já dito, padecerão de ilegalidade e inconstitucionalidade, salvo as dotações inferiores a um exercício financeiro, conforme art. 167, § 1º da CF e art. 5º, §5º.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 528 — Caixa. Postal. 02— CEP 87830-000

Telefone: (44) 3679-1076 CNPJ 72.540.578/0001-41

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, através de seus membros, em análise ao Projeto de Lei N.º1094/2022, seguindo o voto do relator concluíram que o mesmo reveste-se de legalidade, encontra amparo na legislação financeira e orçamentária, podendo ser deliberado em Plenário.

O Parecer é, portanto, favorável à admissibilidade do projeto de lei e ao trâmite regimental.

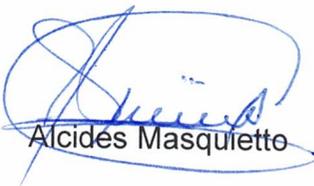
Em seguimento ao trâmite especial das leis orçamentárias, o presente projeto será encaminhado para publicação do parecer aprovado por esta Comissão.

Dessa forma, o parecer é **favorável** ao encaminhamento do projeto sem alterações ao Plenário, para discussão e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2022.

Vereadores:


Alcides Masquetto


Jucelino Da Conceição Alcantara


Rosangela Munhos Fernandes